



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº. 895/2013**

**“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar convênio e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva**, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Água Clara – APAE, Associação Filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 02.669.873/0001-17, com sede administrativa na Av. Luiz Fiúza Lima, nº 74, Jd. Nova Água Clara, nesta cidade, visando o repasse da importância de R\$ 4.095,60 (quatro mil noventa e cinco reais e sessenta centavos) para aquisição de testes psicológicos.

**Artigo 2º** - A entidade conveniada deverá se comprometer a prestar contas do valor conveniado na forma da Lei nº. 8.666/97, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do convênio.

**Artigo 3º** - A beneficiária deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, Projeto contendo as informações sobre a forma de utilização dos valores doados, bem como as Certidões Negativas do INSS e FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Municipais, a fim de demonstrar a regularidade no desempenho de suas atividades.

**Artigo 4º** - Deverá ainda, ser apresentada ao Poder Executivo Municipal, a comprovação das contas pagas, demonstrando a forma de utilização dos valores, após a realização a aquisição.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo Municipal utilizará a seguinte dotação orçamentária, estabelecida no orçamento em vigor, suplementadas se necessário:

- 04 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 012 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 08 – Assistência Social
- 244 – Assistência Comunitária
- 0008 – Água Clara Cidadã
- 2.021 – Gestão da Atividade do FMS
- 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Clara, 12 de junho de 2013.

**SILAS JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal